



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/14

Objeto: Prestação de serviços continuados de recepcionistas para a Câmara dos Deputados em suas dependências e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 5.278.457,63 (cinco milhões duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
17/02/2014	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Brasiliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
28/02/2014 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

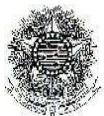
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	3
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
14. DO FORO.....	15
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO N. 2 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES.....	20
ANEXO N. 3 - DA CONTRATAÇÃO.....	35
ANEXO N. 4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	45
ANEXO N. 5 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA.....	49
ANEXO N. 6 - ORÇAMENTO ESTIMADO	55
ANEXO N. 7 - MODELO DOS ARQUIVOS	64
ANEXO N. 8 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO	66
ANEXO N. 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	71
ANEXO N. 10 - MINUTA DO CONTRATO	75



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 010.084/2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçao de serviços continuados de recepcionistas para a Câmara dos Deputados em suas dependências e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

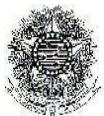
2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

(SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

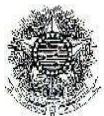
3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

- j) cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

4.6. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º - B a 5º – E do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

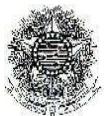
7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

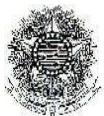
8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.1.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;
- b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes** apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento constante deste Edital (item 02.00.00).

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) (exigência constante no subitem 5.1.1.2.2.3 do Anexo n. 1 do Edital).

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

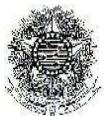
- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, observado o disposto no subitem 10.3.1:**
 - c.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c.3) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e, também, aqueles encerrados nos anos de 2012, 2013 e 2014, conforme modelo constante no Anexo n. 9;
 - c.3.1) informar, separadamente, os contratos encerrados em 2012, 2013 e 2014;
 - c.4) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional, observado o disposto no subitem 10.3.2:**
 - d.1) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, serviços de apoio administrativo, com, no mínimo, 29 (vinte e nove) empregados;
 - d.1.1) o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - e) cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
 - e.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - e.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
 - f) cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste Edital, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

econômica principal e/ou secundária especificada(s) no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo, 29 (vinte e nove) empregados terceirizados;

f.1) a exigência do quantitativo estipulado nesta alínea é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

g) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

10.3.1. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

10.3.1.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “c.3” deste item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

10.3.1.1.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

10.3.2. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(a)(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(a)(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado e/ou da declaração.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

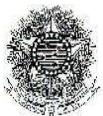
10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderare sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

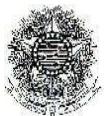
13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

O serviço de recepcionistas é fundamental para que a Câmara dos Deputados continue sendo um espaço de diálogo entre a sociedade brasileira e o Parlamento. O bom atendimento às autoridades, turistas nacionais e estrangeiros e ao cidadão comum é o primeiro passo para uma melhor compreensão do papel institucional e da importância do Poder Legislativo Federal.

Os profissionais intérpretes de Libras são recursos humanos para que a Câmara dos Deputados possa colocar em prática seu Programa de Acessibilidade. Esses dão condição para que a própria casa de leis possa cumprir a legislação atual no que diz respeito à acessibilidade universal e inclusão social.

A disponibilização dos profissionais bilíngues atende ao princípio da cordialidade, eficiência e reciprocidade da diplomacia parlamentar. São diversas delegações internacionais compostas por chefes de Estado e/ou Governo, parlamentares e funcionários de parlamentos de todo o mundo. A contratação dos profissionais nos idiomas especificados possibilitam à Câmara dos Deputados atender às autoridades e aos cidadãos comuns estrangeiros. A quantidade dos profissionais leva em consideração a difusão do idioma inglês como língua franca atual, a importância do Mercosul e das relações diplomáticas e econômicas do Brasil com os países da América Latina e a quantidade de países que têm o francês como língua oficial.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme descrito no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Departamento de Relações Públicas e Divulgação da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-1771 ou (61) 3216-1773.



4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 5, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 5.4 deste anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

5.1.1. MONTANTE "A"

5.1.1.1. **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.1 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

5.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados.

5.1.1.2.1. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.1.2.2. **SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 3% (três por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

5.1.1.2.2.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

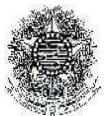
5.1.1.2.2.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Accidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

5.1.1.2.2.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5.1.2. MONTANTE "B"

5.1.2.1. GRUPO 1 - (custos adicionais)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.



- c. Em relação aos auxílio-transporte e uniformes, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes**, apresentar **montante inferior a 70% (setenta por cento) do valor constante do orçamento estimado deste Edital**. (item 02.00.00).

5.1.2.2. **GRUPO 2** (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

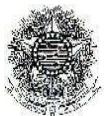
$$\left\{ \frac{\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right)}{\left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)} \right\} \times 100 - 100$$

5.1.2.2.1. A licitante deverá, **sob pena de desclassificação**, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 5.1.2.2.3.

5.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) despesas financeiras;
- d) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;
 - d.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos itens 4.6 e 4.7 do Edital.

5.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade Contratada, mas sobre o lucro auferido pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

5.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

5.1.3.1. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (**item 2 da Planilha Resumida**) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

5.2. Uniformes

5.2.1. Em consonância com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

5.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

5.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), deverá ser feito conforme exigência do Título 6 do Anexo n. 2.

5.3.2. O resarcimento referente ao Auxílio-Alimentação à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no Título 6 do Anexo n. 2.

5.4. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 5.1 deste Título, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha resumida constante no Modelo da Proposta Completa, Anexo n. 5, sendo que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante deste Edital.

6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

6.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) do contrato o Departamento de Relações Públicas e Divulgação da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DO PESSOAL - QUANTITATIVO MÍNIMO E QUALIFICAÇÃO

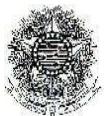
1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e as características a seguir descritas:

A) RECEPCIONISTA (INCLUSIVE OS PROFISSIONAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO MÉDICO - DEMED)

- QUANTIDADE: 40
- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.
- QUALIFICAÇÃO:
 - capacidade para comunicar-se oralmente ou por escrito com fluência, atentando para o uso correto da gramática e de vocabulário adequado;
 - conhecimento de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (ambiente windows/softwares livres, editor de texto, planilha eletrônica, internet e intranet (navegação) e correio eletrônico;
 - curso de atendimento ao público, com carga horária mínima de 40 horas/aula.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: de, no mínimo, seis meses, de trabalho com atendimento ao público, comprovada na forma do disposto no item 1.4 deste anexo.
- ATRIBUIÇÕES:

Atribuições específicas:

- prestar informações ao público quanto à localização de órgãos e dependências da Câmara dos Deputados;
- prestar informações sobre os eventos e/ou as sessões plenárias e de comissões em realização ou a realizar-se na Câmara dos Deputados;
- prestar informações sobre os projetos, os trabalhos e os diversos serviços prestados pela Câmara dos Deputados ao público em geral e a públicos específicos;
- prestar informações gerais sobre a Câmara dos Deputados;
- solicitar a presença de recepcionista bilíngue ou intérprete de libras para prestar atendimento com a mesma qualidade aos visitantes estrangeiros ou deficientes auditivos;
- distribuir material impresso de divulgação sobre trabalhos desenvolvidos e serviços prestados pela Câmara dos Deputados ao público em geral e a públicos específicos;
- orientar o público a consultar os terminais de autoatendimento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

- oferecer e providenciar cadeira de rodas ou triciclos motorizados para o visitante que tiver dificuldade para se locomover, se este assim desejar;
- quando houver interesse por cadeira de rodas ou triciclos motorizados, tomar as providências quanto ao registro do empréstimo;
- repassar o serviço, quando da troca de turno, ao(s) outro(s) recepcionista(s) que assumirá(ão) o posto de serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- notificar o agente do Departamento de Polícia Legislativa (DEPOL), sobre a presença de pessoas com comportamento estranho ou suspeito;
- registrar ocorrência, em livro próprio, de quaisquer anormalidades ocorridas no exercício da função;
- notificar o preposto a respeito das ocorrências de seu posto de serviço;
- cadastrar visitante no sistema de gerenciamento e controle de acesso à Câmara dos Deputados;
- atender e repassar ligações para os devidos setores e receber correspondências;
- realizar outras atividades afins sob a coordenação do preposto.

Atribuições específicas para atuação em eventos e outras realizações da Câmara dos Deputados:

- obedecer à escala preparada para atendimento a eventos;
- manter-se informado sobre as alterações ou atualizações referentes ao evento;
- manter o gestor do contrato e o preposto informados sobre eventuais alterações nos dados das planilhas;
- receber e acompanhar as autoridades, os palestrantes e os convidados especiais de eventos nas dependências da Câmara ou em outro local de realização do evento, de acordo com a programação aprovada;
- manter os participantes informados sobre a programação estabelecida;
- prestar apoio na realização de pesquisas no âmbito da Câmara dos Deputados;
- realizar outras atividades afins, que tenham pertinência com os eventos, sob a coordenação do preposto;
- efetuar distribuição de convites, cartazes, folders e material de comunicação institucional cuidando para que as entregas sejam devidamente protocoladas;
- dar apoio à Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados (SECOM) na recepção de autoridades nacionais e internacionais em aeroportos e auxiliar nos deslocamentos para hotéis e locais de evento e programas institucionais e de relações públicas previamente programados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Atribuições específicas para atuação no Programa Visite o Congresso:

- Servir de monitor, no roteiro do Programa Visite o Congresso Nacional, durante a semana, finais de semana e/ou feriados, para:

- a) visitantes e turistas brasileiros e estrangeiros;
- b) estudantes brasileiros e estrangeiros de todos os níveis de ensino;
- c) funcionários da Câmara dos Deputados;
- d) grupos organizados;
- e) integrantes e convidados de programas e eventos institucionais realizados por diversos setores da Câmara dos Deputados;
- f) autoridades em visita à Câmara dos Deputados.

- apoiar na promoção de palestras realizadas em parceria com a Consultoria Legislativa e com órgãos da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados e outros departamentos sobre temas específicos e de interesse dos estudantes, especialmente sobre processo legislativo e mídia institucional;

- apoiar na promoção de palestras realizadas em parceria com setores especializados da Câmara dos Deputados, particularmente com a Consultoria Legislativa, para instituições diversas, nacionais e internacionais;

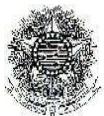
- atender a ligações, receber e enviar comunicações eletrônicas (e-mails, serviço de mensagens curtas - sms, e outras tecnologias futuras) e providenciar o agendamento da visitação institucional, além da confirmação destas.

Atribuições dos Recepcionistas Lotados no Departamento Médico (Demed)

- Recepcionar os usuários do Departamento Médico;
- orientar e encaminhar os usuários às clínicas correspondentes para atendimento;
- acompanhar Parlamentares e outras autoridades pelas dependências do Demed;
- digitar a estatística dos atendimentos e dos procedimentos médicos e de enfermagem;
- conferir as agendas de atendimento por meio de sistema informatizado e/ou convencional, bem como registrar o comparecimento dos pacientes;
- observar e relatar ao preposto qualquer ocorrência anormal, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- realizar outras atividades afins.

B) RECEPCIONISTAS SUPERVISORES DE TURNO

- QUANTIDADE: 2
- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

- **QUALIFICAÇÃO:**
 - capacidade para comunicar-se oralmente ou por escrito com fluência, atentando para o uso correto da gramática e de vocabulário adequado;
 - conhecimento de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (ambiente windows/softwares livres, editor de texto, planilha eletrônica, internet e intranet (navegação) e correio eletrônico;
 - curso de atendimento ao público, com carga horária mínima de 40 horas/aula.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** de, no mínimo, seis meses de trabalho de supervisão ou de coordenação de equipe, comprovada na forma do disposto no item 1.4 deste anexo.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - realizar, diariamente, as mesmas atribuições dos Recepcionistas, além de:
 - supervisionar o trabalho dos recepcionistas em todos os postos de trabalho naquele turno;
 - prestar informações, como agenda legislativa do dia, localização de salas e departamentos, infraestrutura de apoio ao visitante como sanitários, copas, lanchonetes, rotas acessíveis, caixas eletrônicos – a todo visitante, turista e participante de evento por todo o complexo da Câmara dos Deputados;
 - apoiar, in loco, a realização de eventos e receptivos que tenham demandas emergenciais;
 - elaborar e repassar aos demais recepcionistas a escala semanal de trabalho e as orientações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas.

C) RECEPCIONISTA BILÍNGUE OU INTÉRPRETE DE LIBRAS

- **QUANTIDADE:** 15
- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - conhecimento amplo da língua portuguesa para expressar-se oralmente ou em redação de textos, atentando para o uso correto da ortografia, gramática e para o uso de vocabulário adequado;
 - conhecimentos de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (ambiente windows/softwares livres, editor de texto, planilha eletrônica, internet e intranet (navegação), e correio eletrônico;
 - curso de atendimento ao público, com carga horária mínima de 40 horas/aula; e
 - curso e conversação em língua estrangeira (comprovado por meio de diploma de proficiência na língua estrangeira), no caso de recepcionista bilíngue;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

- fluência na interpretação da Linguagem brasileira de Sinais (LIBRAS), comprovada por meio de apresentação de certificado do Prolibras, Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação, no caso de recepcionista intérprete de LIBRAS.

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** de, no mínimo, seis meses, de trabalho com atendimento ao público, para cujo desempenho houve exigência de treinamento e envolveu interação com as pessoas atendidas, em português e no segundo idioma, por meio de prestação de informações ou de travamento de conversação complexas, comprovada na forma do disposto no item 1.4 deste anexo.
- **ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar, diariamente, as mesmas atribuições dos recepcionistas, prestando atendimento em idioma estrangeiro, ou em Linguagem Brasileira de Sinais, LIBRAS, conforme o caso.

1.2. A Contratada deverá apresentar um relatório sobre o processo utilizado para o recrutamento de cada profissional admitido, contendo:

- a) os critérios avaliados, conforme o perfil descrito no item 1.1 deste anexo;
- b) o procedimento utilizado para o diagnóstico e o desempenho demonstrado pelo profissional no momento da seleção.

1.2.1. Tal relatório poderá utilizar-se de escalas de avaliação (por conceito ou por pontuação) para qualificar o perfil identificado no momento da seleção e que poderá ser observado pela Contratante no período de experiência do profissional admitido.

1.3. Perfil profissional exigido para todas as categorias:

- a) Ser discreto e não divulgar quaisquer informações a que venha a ter acesso sobre o público interno ou externo;
- b) ter capacidade de expressar-se com fluência, clareza e objetividade;
- c) ter habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
- d) ter capacidade de comunicar-se visualmente com o público e atentar para a linguagem corporal;
- e) ter domínio de regras de etiqueta social, no trato pessoal e na correção de comportamento inadequado;
- f) ter educação, presteza, cordialidade, respeito mútuo e paciência com os visitantes, colegas de trabalho, superiores hierárquicos e público em geral;
- g) ter boa apresentação pessoal;
- h) ter zelo pelo uniforme;
- i) ter iniciativa para prevenir e solucionar problemas;
- j) ter capacidade de se antecipar às necessidades do público;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

k) ter equilíbrio emocional perante reclamação, situação imprevista e demandas simultâneas;

l) ter racionalidade, avaliação crítica, capacidade de observação e sistematização;

m) ter capacidade de ouvir e agir com bom senso;

n) ter organização e disciplina;

o) demonstrar interesse pelo trabalho e pelo aprimoramento pessoal;

p) demonstrar espírito de equipe;

q) demonstrar capacidade de autoavaliação;

r) atender de forma educada e prestativa ao público da Câmara dos Deputados;

s) manter-se atualizado e bem informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

t) cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do setor de atendimento ao público;

u) zelar pela manutenção de um ambiente tranquilo e livre de conflitos, propício para a realização do serviço com qualidade, esmero e perfeição, preservando a reputação da Instituição, bem como de seus servidores;

v) apresentar-se, uniformizado, pontualmente ao local de trabalho especificado;

w) quando sua atuação restringir-se a um único turno, repassar o serviço, quando da troca de turno, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e as orientações recebidas, e os registros no livro de ocorrência;

x) não abandonar o posto de trabalho, salvo em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando este fato, imediatamente, ao preposto;

y) participar de reuniões, em dias e horários estipulados pela Contratante ou Contratada, inclusive nos finais de semana, quando convocado;

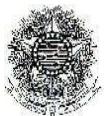
z) participar de treinamentos, cursos, workshops e afins, em dias e horários estipulados pela Contratante ou Contratada, inclusive nos finais de semana, quando convocado.

1.4. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.4.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

2. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

2.1. A Contratada deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIPÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
RECEPCIONISTAS PARA O DEMED	8	R\$ 3.054,93
RECEPCIONISTAS	32	R\$ 3.054,93
RECEPCIONISTAS BILÍNGUES OU INTÉPRETES DE LIBRAS	15	R\$ 3.620,79
RECEPCIONISTAS SUPERVISORES DE TURNO	2	R\$ 3.620,79

2.1.1. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

2.1.2. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

2.1.3. Os salários fixados correspondem ao mês de fevereiro/2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

3. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

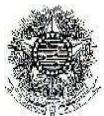
3.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

3.2. O preposto indicado pela Contratada deverá supervisionar, diariamente, a assinatura do ponto de entrada e de saída dos empregados.

3.3. A Contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o quantitativo de empregados consignado na proposta, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros similares, para garantir a operação dos postos em que houver prestação de serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.4. As possíveis ausências deverão ser supridas até trinta minutos após o início do expediente.

3.5. A reposição e/ou substituição de empregado deverá ser feita por profissionais que atendam os requisitos exigidos no presente Edital, principalmente no que diz respeito à escolaridade, à qualificação, à experiência, ao perfil profissional e à capacidade de exercer as atribuições estabelecidas, de acordo com a categoria do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

empregado que sair do cargo e/ou ausentar-se, o que deverá ser rigorosamente comprovado na forma do disposto neste anexo.

3.6. O período de férias de empregados **poderá** ser dividido em dois, conforme o interesse e a necessidade da Câmara dos Deputados.

3.7. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.8. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições.

3.9. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Câmara.

4. DO TREINAMENTO

4.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

4.2. Logo que forem contratados, os empregados e substitutos deverão receber noções básicas sobre postura e forma correta de aprontar-se e de usar e de conservar as peças do uniforme.

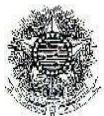
4.3. Poderão ser oferecidos pela Câmara dos Deputados treinamentos referentes aos assuntos específicos da Instituição, por exemplo: Regimento Interno, sistema de identificação adotado, roteiro da visitação institucional, bem como ambientação com a participação dos empregados contratados e de servidores dos órgãos parceiros da atividade de atendimento ao público; e treinamentos do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), considerados necessários pelo Órgão Responsável, para melhor qualificação dos empregados alocados para a prestação dos serviços.

4.4. Poderá o Órgão Responsável, para não prejudicar o andamento dos trabalhos, determinar a realização dos treinamentos aos sábados ou em horário diverso do turno de serviço dos empregados, sem que incida a obrigação de pagamento de horas extras por parte da Contratante.

5. DOS UNIFORMES

5.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

Número de peças fornecidas		Tipo de uniforme FEMININO
No início do contrato	Semestral	
01	01	<u>Blazer</u> em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria. Padrão alfaiataria, forrados, frente entreladada, com ombreira,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Número de peças fornecidas		Tipo de uniforme FEMININO
No início do contrato	Semestral	
		mangas longas em duas folhas, reforço de entretela nos revéis e nas golas; conforme modelo anexo. Medida: Por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
01	01	Saia em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria. Saia forrada, conforme modelo anexo, cobrindo os joelhos, cós entrelelado e forrado do mesmo tecido da saia, sem passadores de cinto. Medida: por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
01	01	Calça em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria. Social, conforme modelo anexo, padrão alfaiataria, cós entrelelado e forrado do mesmo tecido da calça, sem friso frontal, corte clássico, barras feitas na padronagem “à mão” confeccionadas por meio de máquina industrial. Medida: por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
01	01	Camisa em tecido natural tipo cambraia de linho. Padrão camisaria, manga longa, abotoamento frontal com um lado entrelelado, golas e punhos entrelelados, mangas e laterais fechadas com máquinas industriais e pregadeira de manga e fechadeira de braço, golas e punhos entrelelados, conforme modelo anexo. Medida: por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
02	02	Blusa em tecido natural tipo cambraia de linho. Básica, manga curta, comprimento cobrindo o cós da calça ou da saia, conforme modelo anexo. Medida: por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
01	01	Vestido em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria. Forrado, conforme modelo anexo, cobrindo os joelhos. Medida: por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
01	*	Broche de identificação em metal nobre dourado, esmaltado, cor ouro, com a logomarca da Câmara dos Deputados, em cores, e os dizeres “Atendimento ao Público” (ou outros que vierem a ser convencionados), em baixo relevo, no tamanho aproximado de 40 mm x 15 mm. Medida única. * A reposição deve ser realizada sempre que necessário, por perda ou quebra.
01	*	Prendedor de cabelo feito com o mesmo tecido e cor do conjunto, ou similares. Medida única.

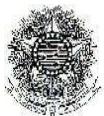


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Número de peças fornecidas		Tipo de uniforme FEMININO
No início do contrato	Semestral	
		* A reposição deve ser realizada sempre que necessário, por perda ou quebra.
02	02	<u>Lenço ou echarpe</u> conforme orientações do Órgão Responsável. Medida única.
12	12	<u>Meia calça fina</u> com lycra, fio 15 (quinze) cor da pele. Medida de acordo com levantamento feito junto às empregadas.
02	02	<u>Sapato social feminino</u> em couro natural legítimo, na cor preta ou marrom, com a parte interna acolchoada e em couro. Chanel, com bico levemente redondo ou quadrado, sola ou palmilha em gel, sola antiderrapante, salto levemente grosso de até 5 cm. De acordo com levantamento feito junto aos empregados

Número de peças fornecidas		Tipo de uniforme MASCULINO
No início do contrato	Semestral	
02	02	<u>Blazer</u> em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria. Padrão alfaiataria, forrados, frente entretelada, com ombreira, mangas longas em duas folhas, reforço de entretela nos revéis e nas golas; conforme modelo anexo. Medida: Por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
02	02	<u>Calça</u> em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria. Social, conforme modelo anexo, padrão alfaiataria, cós entretelado e forrado do mesmo tecido da calça, sem friso frontal, corte clássico, barras feitas na padronagem “à mão” confeccionadas por meio de máquina industrial. Dois bolsos traseiros embutidos e dois laterais modelo faca reforçados com vivos, oito passadores de cinto. Medida: por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.
03	03	<u>Camisa</u> em tecido natural tipo cambraia de linho. Padrão camisaria, manga longa, abotoamento frontal com um lado entretelado, golas e punhos entrelados, mangas e laterais fechadas com máquinas industriais e pregadeira de manga e fechadeira de braço, golas e punhos entrelados. Com o botão do colarinho embutido. Medida: por grade ou, no caso de pessoa com manequim fora do padrão, sob medida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Número de peças fornecidas		Tipo de uniforme MASCULINO
No início do contrato	Semestral	
02	02	Gravata em poliéster. Modelo Tradicional. Medida de acordo com levantamento feito junto aos empregados.
06	06	Meia-social cano longo . Fina, em algodão. Modelo Tradicional. Medida de acordo com levantamento feito junto aos empregados.
02	02	Sapato social em couro natural legítimo, na cor preta ou marrom, com a parte interna acolchoada e em couro. Mocassim, sola ou palmilha em gel, sola antiderrapante. Medida de acordo com levantamento feito junto aos empregados.
01	01	Cinto social em couro natural legítimo, na cor preta ou marrom. Sem costura, na cor preta ou marrom. Medida de acordo com levantamento feito junto aos empregados.
01	*	Broche em metal nobre dourado, esmaltado, cor ouro, com a logomarca da Câmara dos Deputados, em cores, e os dizeres “Atendimento ao Públíco” (ou outros que vierem a ser convencionados), em baixo relevo, no tamanho aproximado de 40mm x 15 mm. Medida única. * A reposição deve ser realizada sempre que necessário, por perda ou quebra.

5.2. A distribuição dos uniformes será semestral, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual.

DA PRIMEIRA ENTREGA DE UNIFORMES

5.3. Para a primeira entrega de uniformes, a Contratada deverá:

- a) no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato: receber do Órgão Responsável, por meio de fax e/ou e-mail, a definição dos demais detalhes referentes ao uniforme (que não tenham impacto nos custos referentes à descrição contida no item 5.1 deste anexo);
- b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato:
 - b.1) apresentar ao Órgão Responsável, pilotos do vestuário a ser confeccionado sob medida, sendo, um do conjunto completo masculino e outro do feminino, bem como um exemplar para cada peça a ser adquirida pronta;
 - b.2) proceder à mensuração de medidas dos empregados.

5.3.1. Sempre que na apresentação de uma peça piloto for apontado algum defeito, esse deverá ser corrigido e a peça reapresentada, até ser aprovada, mantendo-se o prazo estipulado na alínea “b” deste item.



5.3.1.1. Quando o defeito apresentado não for passível de ajuste, a peça deverá ser refeita e reapresentada para fins de aprovação, mantendo-se o prazo estipulado na alínea "b" deste item.

5.3.2. Só será autorizada a confecção do total das peças dos uniformes, quando todas as peças piloto e os exemplares apresentados forem aprovados. As peças definitivas deverão ser fiéis às peças pilotos e aos exemplares aprovados.

5.3.3. A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação das peças piloto e dos exemplares, para confeccionar todas as peças do uniforme e submeter os empregados à primeira e à segunda provas. Após a realização das provas, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entregar as peças definitivas dos uniformes aos empregados.

5.3.4. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega definitiva de todas as peças, observado o disposto no item 5.2 deste Título, as peças entregues que necessitem de ajustes e/ou em que forem constatados defeitos deverão ser ajustadas ou substituídas, conforme o caso, pela Contratada, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

5.3.4.1. O prazo para ajuste ou substituição das peças será de até 15 (quinze) dias, contados da ciência da comunicação.

DAS DEMAIS ENTREGAS DE UNIFORMES

5.4. As demais entregas de uniformes, assim consideradas aquela realizada no 7º mês do primeiro ano de vigência contratual e as que a sucederem em caso de prorrogação contratual, deverão ser feitas de acordo com as regras dispostas a seguir:

5.4.1. o prazo para entrega dos uniformes será até o último dia do mês estipulado para a entrega, ou seja, do 1º ou do 7º mês de vigência contratual.

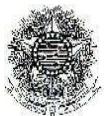
5.4.1.1. Nesse prazo já estão consideradas as etapas de mensuração das medidas dos empregados e de realização da primeira e segunda provas.

5.4.1.2. Caso haja alguma alteração dos modelos aprovados na primeira entrega, a Contratada deverá apresentar, por meio de fax e/ou e-mail, a definição dos detalhes referentes ao uniforme (que não tenham impacto nos custos referentes à descrição contida no item 5.2 deste anexo) e o(s) piloto(s) e/ou exemplar da(s) do(s) vestuário(s) a ser(em) modificado(s), observado o disposto nos subitens 5.3.1, 5.3.1.1 e 5.3.2 deste anexo, sem prejuízo do prazo de entrega constante do subitem 5.4.1 deste anexo.

5.5. O vestuário do uniforme deverá ser fornecido por uma única empresa especializada, com vistas à padronização das peças.

5.5.1. A empresa fornecedora dos uniformes deverá apresentar declaração própria de garantia para substituição de peças defeituosas, em 15 (quinze) dias, ou eventuais consertos e/ou ajustes nos uniformes fornecidos, por um período de 30 (trinta) dias, ambos os prazos contados a partir do seu recebimento.

5.6. A Contratante poderá valer-se de análise técnica quanto a: corte, costura, caimento e acabamento das peças do vestuário; quanto a: segurança, anatomia e conforto dos calçados; e quanto ao atendimento do descrito para a confecção dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

broches de identificação para aceitação dos produtos de melhor qualidade e menor preço, que estejam de acordo com as especificações determinadas neste Edital.

5.7. O recebimento definitivo dos uniformes dar-se-á somente com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Órgão Responsável, que o fará após a verificação da qualidade e da quantidade dos uniformes entregues, inclusive dos broches e prendedores de cabelo, podendo a Contratante exigir, sem qualquer ônus adicional, a substituição das peças entregues fora dos padrões ou que apresentem danos provocados pelo manuseio indevido antes da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

5.8. Os serviços somente poderão ser prestados por empregados devidamente identificados pelo uso de uniformes, acessórios, broche e outros constantes deste Edital.

5.9. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

5.10. As especificações constantes do item 5.1 poderão ser alteradas desde que as alterações sejam acordadas entre o Órgão Responsável e a Contratada e não acarretem custos adicionais à Contratada.

6. DOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. Auxílio-Alimentação

6.1.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias Repcionistas e Repcionistas para o DEMED;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as categorias Repcionistas Bilíngues ou LIBRAS e Repcionistas Supervisores de Turno.

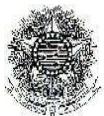
6.1.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

6.2. Auxílio-Transporte

6.2.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias Repcionistas e Repcionistas para o DEMED;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as categorias Repcionistas Bilíngues ou LIBRAS e Repcionistas Supervisores de Turno.

6.2.2. Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.



6.2.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

7. DO 13º SALÁRIO

7.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 3, a Contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

7.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à Contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.4. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

8.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

8.2. Do Horário de Prestação dos Serviços

8.2.1. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:

8.2.1.1. Os recepcionistas e os recepcionistas para o DEMED deverão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, divididos em três turnos de 6 (seis) horas diárias, preferencialmente, mas não exclusivamente, de segunda a sexta-feira, conforme orientação do Órgão Responsável, exceto se legislação específica vier a fixar jornada diferente.

8.2.1.2. Os recepcionistas bilíngues ou intérpretes de LIBRAS e supervisores de turno deverão cumprir jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, em regime de escala, podendo a jornada diária, de 6 (seis) horas, ser cumprida em qualquer dia da semana, respeitando-se a(s) folga(s) semanal(ais) prevista(s) na legislação específica.

8.2.2. Independentemente do número de turnos, o serviço deve ser prestado das 7h às 22h, variando o número de postos de trabalho conforme a necessidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Contratante, devendo esta comunicar à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.3. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

8.2.3.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

8.3. Do Modo de Execução dos Serviços

8.3.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da Contratada.

8.3.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

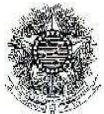
8.3.3. A Contratada executará os serviços nas dependências internas da Câmara dos Deputados ou nos locais designados pelo Órgão Responsável, no Distrito Federal.

8.3.3.1. Se for necessário e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que, não exceda no período, o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.3.4. A Contratada deverá avaliar periodicamente e de forma criteriosa os serviços prestados pelos empregados alocados para a execução do presente objeto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 6 deste anexo.

a) O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

a) O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto no item 8.1 do Anexo n. 2.

1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

a) O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

b) O papel de preposto não poderá ser atribuído pela Contratada a qualquer empregado que seja alocado para a execução dos serviços e atribuições previstos no Anexo n. 2 deste Edital.

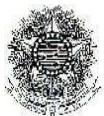
1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

a) As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 8.1 do Anexo n. 2, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, endereço residencial e currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2.

a) Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

b) O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

c) A Contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à Contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

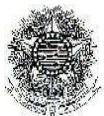
3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

a) Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

a) O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da Contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

3.6. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.7. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

3.8. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

a) Obriga-se a Contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

b) A Contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela Contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. A Contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os **salários** previstos neste Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2.

a) A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

3.10. É obrigação da Contratada viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.11. É obrigação da Contratada viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

3.12. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

3.13. É obrigação da Contratada oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

3.14. A Contratada deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

3.15. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação e auxílio-transporte**, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2.

3.16. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o **13º salário**, em conformidade com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

3.17. A prestação dos serviços de recepcionista deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 8 do Anexo n. 2, observada a orientação do Órgão Responsável.

3.18. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados **cursos de formação e aperfeiçoamento profissional**, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2.

3.19. É obrigação da Contratada, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

3.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

a) A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

b) As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

3.22. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e/ou em outros locais de prestação dos serviços.

3.23. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.24. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.25. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

3.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.27. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.28. A Contratada deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Edital, executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 deste Edital.

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

4.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

4.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

4.2.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

4.2.4. A Câmara dos Deputados será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

4.2.5. A Câmara dos Deputados está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

4.2.6. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4.

4.2.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

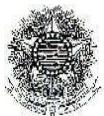
4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

5.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.1.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

5.1.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.2.1. A forma de reajuste a que se refere este subitem não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

5.1.3. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.1.4. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

5.1.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- c.1) No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à



Contratada demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

5.1.7. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

5.1.8. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

5.1.9. O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da Contratada.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

6.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

6.1.5. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.6. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

6.1.7. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

6.1.8. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

6.1.9. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

6.1.10. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.11. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.12. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 deste Título.

6.1.13. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.12 deste Título.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Contratada, decorrentes de faturamento.

6.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São ações da responsabilidade da Câmara dos Deputados:

- a) Disponibilizar os ramais para uso nos postos de trabalho;
- b) disponibilizar as estações de trabalho, os hardwares e softwares necessários, bem como os pontos de acesso à rede de computadores da Câmara, para todos os postos de serviço.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

ANEXO N. 4
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 4.2.2</u> do Anexo n. 3 até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n.7, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>Título 7</u> do Anexo n. 2, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>Título 5</u> do Anexo n. 2, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 3.2</u> do Anexo n. 3, por dia de atraso	0,01%
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 3.2.1</u> do Anexo n. 3, por ocorrência	0,1%
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.8	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados e/ou em outros locais de prestação dos serviços, por ocorrência	0,2%
2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 8.2.3</u> do Anexo n. 2, por ocorrência	0,2%
2.10	Cumprir o disposto no <u>item 3.24</u> do Anexo n. 3, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>Título 2</u> do Anexo n. 2), por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	1,2%
6.	Deixar de atender o disposto no <u>item 3.5</u> do Anexo n. 3, por empregado e por dia	0,1%
7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	



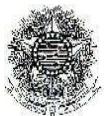
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por dia	0,2%
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
7.11	Não cumprir as obrigações referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme <u>item 3.28</u> do Anexo n. 3, por ocorrência	1,2%
7.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	0,2%

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

ANEXO N. 5
MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/14

OBJETO: Prestação de serviços continuados de recepcionistas para a Câmara dos Deputados em suas dependências e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL) PARA O ITEM ÚNICO:

R\$: _____ (em algarismos)

_____ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

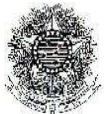
O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (conforme o disposto no Título 9 do Edital).

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEPCIONISTAS PARA O DEMED	8	3.054,93	24.439,44
RECEPCIONISTAS	32	3.054,93	97.757,76



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEPCIONISTAS BILÍNGUES OU INTÉPRETES DE LIBRAS	15	3.620,79	54.311,85
RECEPCIONISTAS SUPERVISORES DE TURNO	2	3.620,79	7.241,58
A1 TOTAL	57		183.750,63

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

TOTAL A1	183.750,63
-----------------	-------------------

3 – ENCARGOS SOCIAIS

A2* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 2 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

4 – TOTAL DO MONTANTE “A”

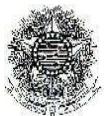
SOMATÓRIO DO ITEM 2 + ITEM 3 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

5 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do <u>Título 6</u> do Anexo n. 2)	30.617,52
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)	
OUTROS (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*CASO O VALOR OFERTADO PARA O GRUPO DE CUSTO RELATIVO A UNIFORMES ESTEJA ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO CONSTANTE DESTE EDITAL, OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

6 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 4 + ITEM 5 (<u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u>)	
---	--

7 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

7.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right) \right) \times 100 - 100 \\ \left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)$$

7.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$	
---	--

8 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 6 + ITEM 7.2	
--------------------------------	--

9 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 8 (Preço básico mensal) x 12	
-----------------------------------	--

10 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 2 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração proposta pela licitante, expressa em decimais.	
---	--

11 – PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

SOMATÓRIO DOS ITENS 9 e 10 (Preço básico anual + 13º salário).	R\$ (***)
--	-----------

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item único.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

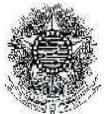
A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

Descrição do Item	QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS) (A)	PREÇO UNITÁRIO (B) R\$	PREÇO MENSAL (C)=A/12xB R\$
MASCULINO			
Blazer	36		
Calça	36		
Camisa (tecido natural tipo cambraia de linho)	54		
Gravata	36		
Meia social, cano longo	108		
Sapato social masculino	36		
Cinto social	18		
Broche de identificação	9		
FEMININO			
Blazer	96		
Saia com elastano	96		
Calça	96		
Camisa (tecido natural tipo cambraia de linho)	96		
Blusa (tecido natural tipo cambraia de linho)	192		
Vestido com elastano	96		
Sapato social feminino	192		
Broche de identificação	48		
Prendedor de cabelo	48		
Lenço ou echarpe	192		
Meia fina	1152		
PREÇO TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIIBILIDADE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
AUXÍLIO FUNERAL			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			
Outros (detalhar)			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.** (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).

VII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
Despesas Financeiras	
TRIBUTOS	ISS COFINS PIS/PASEP

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right) \right) \times \left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right) \times 100 - 100$$

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

DECLARAÇÕES

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACORDAO TCU 2798/2010-PLENARIO

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, **a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL**, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, **ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL** a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006

**É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE
A ALÍNEA “A” DO ITEM 9.3 DO EDITAL.**

Brasília, de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

ANEXO N. 6
ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Repcionistas para o DEMED	8,00	un	3.054,93		3.054,93	24.439,44	12,00	mês	293.273,28
01.01.02	Repcionistas	32,00	un	3.054,93		3.054,93	97.757,76	12,00	mês	1.173.093,12
Somatório do subitem categoria 22 dias										
		40,00					122.197,20			1.466.366,40
Somatório do subitem categoria 26 dias										
		17,00					61.553,43			738.641,16
A1	Somatório do subitem categorias	57,00					183.750,63			2.205.007,56
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			61,03	%	183.750,63	112.143,01	12,00	mês	1.345.716,11
A2	Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário						112.143,01			1.345.716,11
A	Somatório do item 01.00.00					MENSAL:	R\$ 295.893,64		ANUAL	R\$ 3.550.723,67

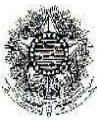


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014

Processo n. 010.084/2013

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME										
CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS e CATEGORIAS - ESCALA - 26 DIAS										
02.01.00	Todas as categorias - FEMININO	(13)	(14)	(15)	(16)	(19) = (18) / (17)	(17)			(18) = (15) x (16)
02.01.01	Blazer em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria.	48,00	2,00	96,00	un	127,96	1.023,68	12,00	mês	12.284,16
02.01.02	Saia em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria.	48,00	2,00	96,00	un	62,21	497,68	12,00	mês	5.972,16
02.01.03	Calça em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria.	48,00	2,00	96,00	un	68,13	545,04	12,00	mês	6.540,48
02.01.04	Camisa em tecido natural tipo cambraia de linho.	48,00	2,00	96,00	un	78,06	624,48	12,00	mês	7.493,76
02.01.05	Blusa em tecido natural tipo cambraia de linho.	48,00	4,00	192,00	un	73,20	1.171,20	12,00	mês	14.054,40
02.01.06	Vestido em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria.	48,00	2,00	96,00	un	116,23	929,84	12,00	mês	11.158,08
02.01.07	Broche de identificação em metal nobre dourado, esmaltado, cor ouro, com a logomarca da Câmara dos Deputados, em cores, e os dizeres "Atendimento ao Públíco" em baixo relevo, no tamanho aproximado de 40 mm x 15 mm.	48,00	1,00	48,00	un	11,18	44,72	12,00	mês	536,64
02.01.08	Prendedor de cabelo feito com o mesmo tecido e cor do conjunto, ou similares.	48,00	1,00	48,00	un	13,52	54,08	12,00	mês	648,96
02.01.09	Lenço ou echarpe	48,00	4,00	192,00	un	19,58	313,28	12,00	mês	3.759,36
02.01.10	Meia calça fina com lycra, fio 15 (quinze) cor da pele.	48,00	24,00	1.152,00	par	14,60	1.401,60	12,00	mês	16.819,20
02.01.11	Sapato social feminino em couro natural legítimo, na cor preta ou marrom, com a parte interna acolchoada e em couro.	48,00	4,00	192,00	par	112,75	1.804,00	12,00	mês	21.648,00
B1 Somatório do subitem 02.01										
							8.409,60			100.915,20
02.02.00	Todas as categorias - MASCULINO	(13)	(14)	(15)	(16)	(19) = (18) / (17)	(17)			(18) = (15) x (16)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014

Processo n. 010.084/2013

02.02.01	Blazer em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria.	9,00	4,00	36,00	un	196,45	589,35	12,00	mês	7.072,20
02.02.02	Calça em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo two way) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor sóbria.	9,00	4,00	36,00	un	81,49	244,47	12,00	mês	2.933,64
02.02.03	Camisa em tecido natural tipo cambraia de linho.	9,00	6,00	54,00	un	77,22	347,49	12,00	mês	4.169,88
02.02.04	Gravata em poliéster.	9,00	4,00	36,00	un	22,54	67,62	12,00	mês	811,44
02.02.05	Meia-social cano longo. Fina, em algodão.	9,00	12,00	108,00	par	13,04	117,36	12,00	mês	1.408,32
02.02.06	Sapato social em couro natural legítimo, na cor preta ou marrom, com a parte interna acolchoada e em couro.	9,00	4,00	36,00	par	114,73	344,19	12,00	mês	4.130,28
02.02.07	Cinto social em couro natural legítimo, na cor preta ou marrom.	9,00	2,00	18,00	un	42,35	63,53	12,00	mês	762,30
02.02.08	Broche de identificação em metal nobre dourado, esmaltado, cor ouro, com a logomarca da Câmara dos Deputados, em cores, e os dizeres "Atendimento ao Públíco" em baixo relevo, no tamanho aproximado de 40 mm x 15 mm.	9,00	1,00	9,00	un	11,18	8,39	12,00	mês	100,62

B2	Somatório do subitem 02.02	1.782,39	21.388,68
----	----------------------------	----------	-----------

B	Somatório do item 02.00.00	MENSAL:	R\$ 10.191,99	ANUAL	R\$ 122.303,88
---	----------------------------	---------	---------------	-------	----------------

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
------	---------------	--	--------------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês)		22,00	40,00	880,00	23,16	20.380,80	12,00	mês	244.569,60
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala) - 26 dias trabalhados no mês)		26,00	17,00	442,00	23,16	10.236,72	12,00	mês	122.840,64



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014

Processo n. 010.084/2013

Somatório do subitem alimentação											30.617,52	367.410,24
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)		
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)			(34) = (32) x (33)	
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	67,35%	22,00	40,00	1.185,36	3,00	3.556,08	12,00	mês		42.672,96	
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	32,65%	22,00	40,00	574,64	4,60	2.643,34	12,00	mês		31.720,13	
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto (segundo transporte)	67,35%	22,00	40,00	1.185,36	2,00	2.370,72	12,00	mês		28.448,64	
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte)	32,65%	22,00	40,00	574,64	1,50	861,96	12,00	mês		10.343,52	
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:											3.618,78 reais	
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2											obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte	
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias											9.432,10	113.185,25
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)		
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE ESCALA NORMAL 22 DIAS			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)			(39) = (37) x (38)	
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	122.197,20	-7.331,83	12,00	mês		-87.981,98	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária												
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias											2.100,27	25.203,26
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)		
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA 26 DIAS	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)			(34) = (32) x (33)	
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	67,35%	26,00	17,00	595,37	3,00	1.786,12	12,00	mês		21.433,46	
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	32,65%	26,00	17,00	288,63	4,60	1.327,68	12,00	mês		15.932,16	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014

Processo n. 010.084/2013

03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto (segundo transporte)	67,35%	26,00	17,00	595,37	2,00	1.190,75	12,00	mês	14.288,98
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte)	32,65%	26,00	17,00	288,63	1,50	432,94	12,00	mês	5.195,27

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 4.276,74 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias **4.737,49** **56.849,86**

Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
------	---------------	--	--	------------------------	---------------------	---	---------------------------------------	-------------------	-----------------------------	--------------------------------

03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE ESCALA 26 DIAS			(35) ⁴		(36) ⁵	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
----------	--	--	--	-------------------	--	-------------------	--------------------	------	--	--------------------

03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	61.553,43	-3.693,21	12,00	mês	-44.318,47
----------	-----------------------------	--	--	-------	---	-----------	-----------	-------	-----	------------

Somatório do subitem vale-transporte - escala 26 dias **1.044,28** **12.531,39**

Somatório do subitem vales-transportes **3.144,55** **37.734,66**

C Somatório do item 03.00.00 **MENSAL: R\$ 33.762,07** **ANUAL R\$ 405.144,90**

04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS

Item	Discriminação	População Brasileira - 2011	Número de óbitos - 2011	Perc. de óbitos (%)	Quantidade de pessoas no contrato (un)	Nº de dependentes médios por pessoa (un)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito R\$	Total anual do auxílio funeral (real)
------	---------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------	--	--	--	------------------------------	---------------------------	---------------------------------------

04.01.00	AUXÍLIO FUNERAL	(45)	(46)	(47) = (46)/(45)	(48)	(49)	(53) = (52) / 12	(50)=(48)x[(1+(49)]	(51)	(52)
----------	-----------------	------	------	------------------	------	------	------------------	---------------------	------	------

04.01.01	Auxilio funeral - cobertura de despesas com o sepultamento (Cláusula Décima Quarta da CCT)	190.755.799	1.170.498	0,614	57,00	2,00	174,88	171,00	2.000,00	2.098,55
----------	--	-------------	-----------	-------	-------	------	--------	--------	----------	----------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014

Processo n. 010.084/2013

Somatório do subitem auxílio funeral										174,88	2.098,55
Item	Discriminação				Quant. de beneficiários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reembolso (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de reembolso (real)	
04.02.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)		(58) = (56) x (57)	
04.02.01	Assistência paga mensalmente para o Sindicato Laboral por empregado (Cláusula Décima Quinta da CCT)				57,00	4,50	256,50	12,00	mês	3.078,00	
Somatório do subitem assistência médica e odontológica										256,50	3.078,00
D	Somatório do item 04.00.00					MENSAL:	R\$ 431,38		ANUAL		R\$ 5.176,55
E	CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais anteriores (A+B+C+D)]					MENSAL:	R\$ 340.279,08		ANUAL:		R\$ 4.083.349,00
Item	Discriminação				Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
05.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL											
05.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)				(68)	(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)	
05.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)				21,72	%	340.279,08	73.908,62	12,00	mês	886.903,40
F	VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E x (1 + BDI))					MENSAL:	R\$ 414.187,70		ANUAL:		R\$ 4.970.252,40
Item	Discriminação							Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

06.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES										
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
06.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS					(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)	
06.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)					15.312,55	1,00	183.750,63	183.750,63	
06.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)	(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)	
06.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			37,80	%	15.312,55	5.788,14	12,00	mês	69.457,74
G1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos							21.100,70			253.208,37
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
06.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)	(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)	
06.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,72	%	21.100,70	4.583,07	12,00	mês	54.996,86
G VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (G1 x (1 + BDI))							MENSAL: R\$ 25.683,77		ANUAL:	R\$ 308.205,23
H VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2]							MENSAL: R\$ 439.871,47		ANUAL:	R\$ 5.278.457,63
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: R\$ 5.278.457,63 (Cinco milhões, duzentos setenta e oito mil, quatrocentos cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).										

Observação: O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DO BDI NORMAL

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,800	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS (1)	1,32	%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO	3,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS (1)	6,08	%	GARANTIAS	0,480	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	12,400	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	RISCOS	0,850	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,379	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO							
SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS	1,330	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				DIAS ÚTEIS (2)	10		
							TAXA SELIC	10,000	%	
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$									
	$BDI = \frac{(1,00000 + 0,03130) (1,00379) (1,03000) - 1}{(1 - 0,01320 - 0,06080 - 0,05000)}$									
	<p>Onde:</p> <p>AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;</p> <p>S = taxa representativa de Seguros;</p> <p>R = taxa representativa de Riscos;</p> <p>G = taxa representativa de Garantias;</p> <p>DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;</p> <p>I = taxa representativa da incidência de Impostos;</p> <p>L = taxa representativa do Lucro.</p> <p>TAXA SELIC = Definida na Reunião do COPOM em 28/8/13 http://www.bcb.gov.br/?COPOMJUROS</p>									
	<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1 - OS IMPOSTOS PIS E COFINS FORAM REDUZIDOS EM 20% CONSIDERANDO AS DEDUÇÕES PERMITIDAS POR LEI</p> <p>2 - FORAM CONSIDERADOS 10 DIAS ÚTEIS PARA A RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO AO CONTRATADO (PAGA ATÉ O DIA 05 E RESTITUI ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS)</p>									



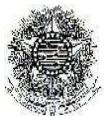
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA - MENSALISTA		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	37,80%
A.1	Previdência Social (INSS)	20,00%
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI)	1,00%
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
A.5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
A.6	Salário Educação	2,50%
A.7	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	3,00%
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	7,51%
B.1	Reposo Semanal Remunerado (não considerado para mensalistas)	0,00%
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,69%
B.4	13º salário	0,00%
B.5	Licença Paternidade	0,06%
B.6	Faltas Justificadas	0,56%
B.7	Dias de Chuva	0,00%
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B.9	Férias Gozadas	6,09%
B.10	Salário Maternidade	0,02%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,49%
C.1	Aviso Prévio Indenizado	3,83%
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,23%
C.3	Férias Indenizadas	4,30%
C.3	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,81%
C.2	Indenização Adicional	0,32%
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	3,23%
D.1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	2,84%
D.2	Reincidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre o Aviso Indenizado	0,39%
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		61,03%

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 4.2.2 do Anexo n. 3:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

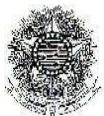
- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

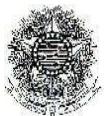
CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

7. CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

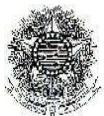
“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

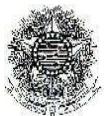
Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Tabela 1 – Contratos vigentes em 2014

Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)	Valor Faturado 2012 (I)
Valor Total dos Contratos/Aditivos								

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 2 – Contratos encerrados em 2012

Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)	Valor Faturado 2012 (I)
Valor Total dos Contratos/Aditivos								

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Tabela 3 – Contratos encerrados em 2013								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)	Valor Faturado 2012 (I)
Valor Total dos Contratos/Aditivos								

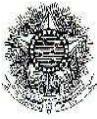
Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 4 – Contratos encerrados em 2014								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)	Valor Faturado 2012 (I)
Valor Total dos Contratos/Aditivos								

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.1, ALÍNEA “D” DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

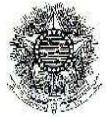
$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.1.1 DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

$$\frac{(\text{receita bruta} - \text{valor total dos contratos}) \times 100}{\text{receita bruta}} \leq 10\% \quad \text{OU} \quad \frac{(\text{valor total dos contratos} - \text{receita bruta}) \times 100}{\text{valor total dos contratos}} \leq 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

ANEXO N. 10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 31/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

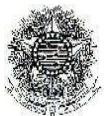
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de recepcionistas para a CONTRATANTE em suas dependências e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 31/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme condições descritas no Caderno de Especificações constante do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do respectivo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo – O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os recepcionistas e os recepcionistas para o DEMED deverão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, divididos em três turnos de 6 (seis) horas diárias, preferencialmente, mas não exclusivamente, de segunda a sexta-feira, conforme orientação do Órgão Responsável, exceto se legislação específica vier a fixar jornada diferente.

Parágrafo quarto – Os recepcionistas bilíngues ou intérpretes de LIBRAS e supervisores de turno deverão cumprir jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, em regime de escala, podendo a jornada diária, de 6 (seis) horas, ser cumprida em qualquer dia da semana, respeitando-se a(s) folga(s) semanal(ais) prevista(s) na legislação específica.

Parágrafo quinto – Independentemente do número de turnos, o serviço deve ser prestado das 7h às 22h, variando o número de postos de trabalho conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo esta comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo sexto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

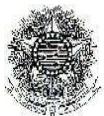
Parágrafo sétimo – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo oitavo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo nono – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA executará os serviços nas dependências internas da CONTRATANTE ou nos locais designados pelo Órgão Responsável, no Distrito Federal.

Parágrafo décimo primeiro – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação do excesso de horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que, não exceda no período, o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá avaliar periodicamente e de forma criteriosa os serviços prestados pelos empregados alocados para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
RECEPCIONISTAS PARA O DEMED	8	R\$ 3.054,93
RECEPCIONISTAS	32	R\$ 3.054,93
RECEPCIONISTAS BILÍNGUES OU INTÉPRETES DE LIBRAS	15	R\$ 3.620,79
RECEPCIONISTAS SUPERVISORES DE TURNO	2	R\$ 3.620,79

Parágrafo primeiro – Os salários fixados correspondem ao mês de fevereiro/2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

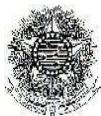
Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias Repcionistas e Repcionistas para o DEMED;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as categorias Repcionistas Bilíngues ou LIBRAS e Repcionistas Supervisores de Turno.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias Repcionistas e Repcionistas para o DEMED;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as categorias Recepcionistas Bilíngues ou LIBRAS e Recepcionistas Supervisores de Turno.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o quantitativo de empregados consignado na proposta, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros similares, para garantir a operação dos postos em que houver prestação de serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo primeiro – As possíveis ausências deverão ser supridas até trinta minutos após o início do expediente.

Parágrafo segundo – A reposição e/ou substituição de empregado deverá ser feita por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no EDITAL, principalmente no que diz respeito à escolaridade, à qualificação, à experiência, ao perfil profissional e à capacidade de exercer as atribuições estabelecidas, de acordo com a categoria do empregado que sair do cargo e/ou ausentar-se, o que deverá ser rigorosamente comprovado na forma do disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O período de férias de empregados poderá ser dividido em dois, conforme o interesse e a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições.

Parágrafo sexto – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – O preposto indicado pela CONTRATADA deverá supervisionar, diariamente, a assinatura do ponto de entrada e de saída dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE e/ou em outros locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, endereço residencial e currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

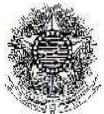
Parágrafo oitavo – O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Parágrafo décimo terceiro – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quarto – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo quinto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo vigésimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo quinto – É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo nono – Em consonância com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

Parágrafo trigésimo – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo trigésimo segundo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo terceiro – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo trigésimo quarto – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

Parágrafo trigésimo sétimo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo trigésimo oitavo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo trigésimo nono – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE disponibilizará:

- a) os ramais para uso nos postos de trabalho;
- b) as estações de trabalho, os hardwares e softwares necessários, bem como os pontos de acesso à rede de computadores da CONTRATANTE, para todos os postos de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

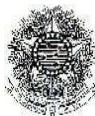
Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ _____(extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

2. Adicionais previstos em lei.....	R\$
3. Remuneração (1+2).....	R\$
4. Encargos Sociais (____ %)	R\$
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$
- Auxílio alimentação	R\$
- Auxílio transporte	R\$
- Uniforme	R\$
- Auxílio Funeral.....	R\$
- Assistência Médico e Odontológica.....	R\$
- Outros.....	R\$

7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$
8. Taxa de Administração (____ %)	R\$

9.PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$
--	------------

10. Despesas com 13º salário	R\$
---	------------

11.PREÇO GLOBAL ANUAL	R\$
------------------------------------	------------

[preço total mensal x 12 + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

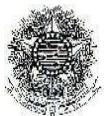
Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as disposições do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo sétimo – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

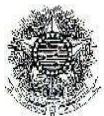
Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décimo primeiro – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente deles, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

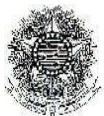
$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro – A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sexto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo – No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

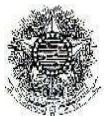
Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 31/2014
Processo n. 010.084/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de / / a / /, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Departamento de Relações Públicas e Divulgação da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(Nome)
(Cargo)
(CPF n.)

Testemunhas: 1) _____
 2) _____

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro